

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Segunda-feira – Recife, 23 de Agosto de 2010 - DGP nº A 1.0.00.156

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 24 (Terça-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

### **3ª P A R T E**

#### **III – Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

###### **1.1.0.Férias - Concessão**

Concedi a contar de 23 de agosto de 2010, 20 (vinte) dias das férias, relativas ao exercício 2009, a Cap. PM Mat. 22.514-2/ **MARISTELA ARRUDA DE SALES**, pertencente a esta Diretoria de Finanças, com previsão de retorno para o dia 12 de setembro de 2010.(Nota nº 112/2010/DF-3)

##### **2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO**

###### **2.1.0.Errata**

Onde se Lê:

1.CB PM Mat. 20255-0 JOSINALDO EDSON DIAS, ...

Leia-se:

1. CB PM Mat. 20255-0 JESUALDO EDON DIAS.(Nota nº 036/2010/DGP-9)

###### **2.2.0.Requerimento Despachado**

**OBJETO:** RESERVA REMUNERADA

1. MARCOS ANTONIO DA SILVA, Cabo PM, Matrícula 25983-7, servindo atualmente no 4º BPM, requer passagem para a reserva remunerada, a pedido.

2. Despacho deste Diretor de Gestão de Pessoas: INDEFERIDO, conforme estabelece o art. 89, § 2º, alínea “a”, da Lei nº 6.783/74;

3. À DGP-1, DGP-2 e DGP-9, para conhecimento e providências;

4. Publique-se.(Nota nº 039/2010/DGP-9)

### **4ª P A R T E**

#### **IV – Justiça e Disciplina**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO**

### 1.1.0. De Subtenente

#### 1.1.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Determinação do Comandante da 6ª CIPM, datada de 28 de junho de 2010.

**Sindicante:** 1º Ten. QOAPM Mat. 28095-0 – Augustinho Santiago da Rocha.

**Sindicado:** ST RRPM Mat. 107143-2 – Adalberto Rodrigues de Barros.

**Fato a apurar:** Por haver no dia 26 de março de 2010, por volta das 13h, o Supervisor do PS-16, Cap RRBM Jório, realizou fiscalização na Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra, Limoeiro – PE, verificando irregularidades na guarda em que o sindicado era o comandante.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge nos autos a não materialidade das imputações, não sendo possível ser imputada qualquer conduta que configure o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 29 a 31, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;
2. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando da 6ª CIPM;
3. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos e desta decisão, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
4. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

### 1.2.0. De Sargento

#### 1.2.1. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comandante do 17º BPM n°. 037, de 04 de junho de 2010.

**Sindicante:** 2º Ten. PM Mat. 25723-0 – Dorgivan Ferreira de Assis Sobrinho.

**Sindicado:** 3º Sgt RRPM Mat. 16942-0 – Carlos Antonio Cipriano.

**Fato a apurar:** Por haver no dia 02 de abril de 2010, por volta das 13h30, o sindicado quando no transcurso para sua residência após largar do serviço da FUNASE de Arcoverde, estava no interior do coletivo da empresa Borborema, linha curado IV, nas proximidades do Atacadão dos Presentes na BR 232, subiu um elemento que anunciou assalto, momento em que o sindicado sacou sua arma de fogo, o meliante ao ver a arma do sindicado, disparou contra ele que revidou, mas foi alvejado no tórax por um tiro, tendo o meliante conseguido empreender fuga e o sindicado socorrido.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge nos autos que não foi possível ser imputada qualquer conduta que pudesse configurar o cometimento de crime ou de transgressão disciplinar.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 36 e 37, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

**Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;
2. Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 17º BPM;
3. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos e desta decisão, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
4. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

---

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Cel PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

---

**HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – Ten Cel PM**  
**Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“E Jesus lhes disse: Eu sou o pão da vida; aquele que vem a mim não terá fome; e quem crê em mim nunca terá sede.” (João 6.35)